



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Processo Licitatório	Nº 059/2024
Concorrência	Nº 003/2024
Edital de Licitação	Nº 017/2024
Forma	Eletrônica por meio do Sistema SH3
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Modo de Disputa	Aberto (lances sucessivos em ordem decrescente com intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais))
Início do Recebimento de Proposta	17/06/2024 às 15h00min (horário de Brasília)
Fim do Recebimento de Proposta	24/07/2024 às 08h30min (horário de Brasília)
Início de Análise de Proposta	24/07/2024 às 08h30min (horário de Brasília)
Fim de Análise de Proposta	24/07/2024 às 08h59min (horário de Brasília)
Abertura da sessão pública e início da disputa	24/07/2024 às 09h00min (horário de Brasília)
Local da Sessão Eletrônica/Link	https://entreriosdeminas.licitapp.com.br/
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e realização das obras de engenharia visando à execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, nas comunidades de Serra do Camapuã, Gameleira (Cava da Onça e Morro do Jorge) e comunidade do Retiro, localizadas neste Município de Entre Rios de Minas /MG, incluindo nesta prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.
Valor Global Estimado/ Máximo para a Contratação	R\$ 378.973,81 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), recursos provenientes do CFEM e indicações de emenda parlamentar:



	indicação 01: N° 115402/2023 no valor de R\$ 150.000,00 e indicação 02: N° 94388/2022 no valor: R\$ 100.000,00.
Dotação Orçamentária	02.008.001-15.451.0015-1041-4.4.90.51.00 (Ficha 350)
Expediente da CPL	08h00min às 17h00min (horário de Brasília)
Garantia de Execução	5% do valor do contrato, conforme detalhado no Edital
Vistoria Prévia	SIM - A vistoria prévia é considerada imprescindível. Caso a empresa opte por não a realizar, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto, tratando-se de requisito de habilitação (Vide Anexos IV e V)

DELIBERAÇÕES E INSTRUÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITAPP

O Sistema SH3 é inteiramente gratuito ao licitante, não tendo o mesmo que pagar taxas ou comissões para o provedor da plataforma <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de qualquer modalidade eletrônica de licitação neste município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3.

Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br//novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS.: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa ("fornecedor" detentor de CNPJ).

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:



3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, clicar no botão (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**FORNECEDOR**) e realizar o login com a opção **Fornecedor, CNPJ e senha** cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs.: Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante.

Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**USUÁRIO/REPRESENTANTE**) e realizar o login com a opção **Usuário/Representante, CPF e senha** cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

OBS.: 1. Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

*a) foi realmente escolhida à opção **USUÁRIO/REPRESENTANTE**? Pois, a opção **FORNECEDOR** não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.*

*b) foi inserido o **CPF do representante**? Pois, com o **CNPJ** não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.*

*c) a **senha digitada é realmente a do representante**? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.*

OBS.: 2. Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção **Fornecedor, CNPJ e senha.**

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação (proposta escrita/declarações/documentações) o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/Representante, utilizando o **CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será**



PREENCHIDA A PROPOSTA, enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou e anexadas às documentações.

Ao acessar a plataforma <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/> o USUÁRIO notará que ao lado esquerdo da tela, estão disponibilizados manuais (tutorial), que poderão ser examinados a qualquer momento para consulta e saneamento de dúvidas.

Em caso de dúvidas ou qualquer tipo de ocorrência/erro durante as fases do pregão ou concorrência eletrônica, o representante deverá consultar a página da Central de Ajuda/Instruções disponível em <https://ajuda.licitapp.com.br>

Havendo dúvidas ou para obter mais informações, o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações pelo telefone (31) 98623-6614. **Em caso de ligação, é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.**

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema não aceita anexar documento com título utilizando caracteres especiais, como por exemplo: ponto, acento circunflexo, cedilha, til, @, aspas, e etc.

Aviso 2: O sistema opera com **4 casas decimais** depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1,0000 (um real) é diferente de 1.000,0000 (um mil reais), vírgula é diferente de ponto.**

Aviso 3: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 4: Esteja atento a **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em **ASSINAR** o **Comprovante de Participação** referente ao envio da proposta e das documentações de credenciamento. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Após cadastrar sua proposta eletrônica e anexar a proposta formal no sistema (conforme Anexo II deste Edital), ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá **ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado "FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA". O **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as



informações, bem como a não assinatura do **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.

Observação: Quando assinar este **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

1- DO FUNDAMENTO

1.1- O Município de Entre Rios de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Jeceaba, nº 107, Bairro Senhor dos Passos, em Entre Rios de Minas /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.747/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronivon Alves de Souza, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, devidamente constituída através da Portaria nº 143/2024, torna público que realizará **Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o objetivo de “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e realização das obras de engenharia visando à execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, nas comunidades de Serra do Camapuã, Gameleira (Cava da Onça e Morro do Jorge) e comunidade do Retiro, localizadas neste Município de Entre Rios de Minas/MG, incluindo nesta prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos”, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Licitapp, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2- DO OBJETO

1.2.1- Constitui objeto do presente certame licitatório a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e realização das obras de engenharia visando à execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, nas comunidades de Serra do Camapuã, Gameleira (Cava da Onça e Morro do Jorge) e comunidade do Retiro, localizadas neste Município de Entre Rios de Minas /MG, incluindo nesta prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.

1.2.2- A licitação será realizada em item único, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, entendendo-se como tal o valor total estipulado na proposta de



preços, que não supere o preço máximo definido, a qual incluirá preços unitários e totais para todos os materiais e serviços a serem executados.

1.2.3- Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

2- DA VISTORIA PRÉVIA

2.1- Quando, de acordo com o objeto do edital, a avaliação prévia do local de execução for declarada imprescindível (vide preâmbulo do edital) para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante terá assegurado o direito de realização de vistoria prévia, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a realização do certame.

2.2- A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração Municipal data e horário exclusivo, a ser agendado pelo e-mail infrabras1@entrieriosdeminas.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 99756-0330, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. A licitante que desejar realizar a vistoria nas instalações do(s) local(is) de execução dos serviços será acompanhada por servidor designado para esse fim, podendo realizar a visita de segunda à sexta feira, das 08h00min às 13h00min (horário de Brasília). Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes a planilha orçamentária base, especificações e projetos e logo após a vistoria, será preenchido o “Termo de Vistoria Prévia”, conforme ANEXO IV deste Edital.

2.3- A visita técnica é **facultativa** e, caso a licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituir o “Termo de Vistoria Prévia” exigido no item anterior por declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, renunciando assim da vistoria prévia, devendo, portanto, preencher e apresentar a “Declaração de Pleno Conhecimento e Responsabilidade pela Não Vistoria”, conforme ANEXO V, deste Edital.

2.4- As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

2.4.1- É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

2.5- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até 02 (dois) dias anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITACAO



3.1- Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema SH3 Informática Ltda. utilizado pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.

3.1.1- Os interessados deverão atender às condições exigidas de cadastramento no Portal Licitapp em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento de propostas.

3.1.2- Como requisito para participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO VIII (PROJETO BÁSICO).

3.1.3- Como condição para participação na CONCORRÊNCIA, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo/Declaração de Aceite, a qual declara não existir impedimento para se habilitar na presente licitação e que cumpre todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

3.1.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.6- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2- Tratamento Diferenciado as Empresas ME, EPP e Equiparadas:

3.2.1- Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no teor do artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.2- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a



receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO].

3.2.3- A licitante enquadrada na condição de ME ou EPP deverá declarar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), no momento da efetuação do CADASTRO DO FORNECEDOR, na plataforma <http://entrieriosdeminas.licitapp.com.br>, informando o “Porte da Empresa (ME ou EPP ou MEI)” para alcance dos benefícios da sua condição e, deverá declarar também, formalmente, por meio da indicação de seu porte na Declaração Conjunta, assinalando na referida declaração (VIDE ANEXO III), a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

3.2.3.1- Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pela licitante.

3.2.3.2- A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

3.2.4- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.2.5- No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.3- Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.3.4- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.9.1- Considerando ser ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” na presente Concorrência. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

3.3.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12- O impedimento de que trata o item **3.3.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.13- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2 e 3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.14- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.15- O disposto nos itens **3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.16- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.17- A vedação de que trata o item **3.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1- A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica da Plataforma Digital: <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>

4.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas/MG, Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitapp" constante da página eletrônica do portal <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.



4.3- As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, na aba “Licitações”, sub link “Licitações 2024 - Concorrência Pública” do sítio eletrônico: www.entreriosdeminas.mg.gov.br; no site da Plataforma Digital <https://entreriosdeminas.licitapp.com.br/>, ou publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas/MG. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4- As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Agente de Contratação, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, ou pelo telefone (31) 98623-6614 ou ainda, através do e-mail pmlicita@entreriosdeminas.mg.gov.br

4.5- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5- DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- A participação da licitante na presente concorrência se dará por meio de participação direta através de empresa credenciada junto ao portal Licitapp, a qual por meio de seu representante designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.2- O acesso do Usuário/Representante na concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3- A chave de identificação e a senha do Usuário/Representante poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico ou Concorrência Eletrônica ou Dispensa Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal.

5.4- É de exclusiva responsabilidade do Usuário/Representante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal, nem à Administração Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.6- A participação na Concorrência, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível (login) do Usuário/Representante credenciado,



inserção dos respectivos documentos de credenciamento e subsequente registro da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

5.7- Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8- É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1- A desclassificação de que trata o subitem **5.8**, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9- Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ (posterior) as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

OBS.: 1) OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR.

2) OS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APENAS DO FORNECEDOR MAIS BEM CLASSIFICADO NA FASE DE LANCES, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, DO ART. 63, DA LEI 14.133/21.

5.10- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento de proposta.

5.11- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.11.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (ANEXO III);



5.11.2- Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante (ANEXO III);

5.11.3- Cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988: não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (ANEXO III);

5.11.4- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO III);

5.11.5- Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (ANEXO III);

5.11.6- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO III).

5.12- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.13.1- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.13.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.14- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

5.15- A falsidade da declaração de que trata os itens **5.12** ou **5.13** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



5.16- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.17- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18- Caso exista a necessidade de ser suspensa a concorrência, o Agente Público designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.19- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da plataforma <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas, ocorrências e outras decisões referentes ao procedimento.

5.20- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e em seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.21- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6- DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

6.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos e prestação dos serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2- A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.



6.3- Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (*quando for o caso*), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, *quando for o caso*, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

6.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9- A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.11- As licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, sendo opcional à Administração Municipal verificar por meio de diligências, eventuais discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12- No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio:



6.12.1- as marcas e modelos dos produtos ofertados, *quando cabível* (exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo);

6.12.2- o **VALOR GLOBAL** da proposta (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.13- Além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, informando o “**VALOR GLOBAL**” para a prestação de serviços, a licitante **DEVERÁ** anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, sua PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO, de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, ou em modelo próprio, desde que contenha as informações ali previstas, devidamente preenchida e assinada, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

6.13.1- Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

6.13.2- Número do Processo Licitatório e desta Concorrência Eletrônica;

6.13.3- PREÇO GLOBAL, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.13.4- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante;

6.13.5- ACOMPANHANDO A PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II), A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

6.13.5.1- Planilha Orçamentária de Custos detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens; conforme Planilha Orçamentária de Custos referencial do Projeto Básico (Anexo VIII.1 deste Edital);

6.13.5.1.1- Todos os itens da planilha orçamentária de custos deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na Planilha Orçamentária de Custos referencial apresentada no Projeto Básico, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

6.13.5.2- Cronograma Físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma referencial presente no Projeto Básico (Anexo VIII.2 deste Edital), devendo observar: o prazo total de execução da obra (**06 meses**), as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso;



6.13.5.3- Quadro Demonstrativo de BDI contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo referencial presente no Projeto Básico, constante no **Anexo VIII.3** deste Edital, observando:

6.13.6-A planilha/cronograma/demonstrativo de BDI deverão ser análogos às apresentadas pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas / Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura.

6.13.7-A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração Municipal contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão TCU 2.546/2015 - Plenário).

ATENÇÃO: O CAMPO RELATIVO À PROPOSITURA DO ANEXO DA PROPOSTA SÓ ACEITA UM ARQUIVO. EM RAZÃO DISSO, A LICITANTE DEVERÁ UNIFICAR OS QUATRO ARQUIVOS A SABER: PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO (ANEXO II); PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E QUADRO DEMONSTRATIVO DE BDI EM ÚNICO PDF PARA QUE O MESMO POSSA SER INSERIDO NO CAMPO DO ANEXO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS.

6.14- O não atendimento das especificações contidas neste edital ou a **ausência de apresentação do arquivo contendo a proposta inicial de preços da licitante** (conforme Anexo II deste Edital) **ACOMPANHADA** da **Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-financeiro e Quadro Demonstrativo de BDI** na plataforma <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/> acarretará na desclassificação da licitante.

6.15- No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.16- A planilha orçamentária de custos, o cronograma físico-financeiro e o quadro de composição do BDI, respectivamente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula e devem estar devidamente assinados.

6.17- É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

6.18- Somente será divulgado o resultado do vencedor do certame, após as propostas terem sido submetidas à análise pelo departamento de engenharia do Município de Entre Rios de Minas, e posterior emissão de parecer técnico.

6.19- A cotação de duas marcas/modelos, *quando exigíveis*, para o mesmo item acarretará na desclassificação da licitante.



6.20- Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.21- As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.22- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.23- A proposta e os lances deverão referir-se ao **PREÇO GLOBAL**.

6.24- Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.25- A Administração poderá, em relação à licitante provisoriamente vencedora, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, *quando for o caso*, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, com fundamento no artigo 17, § 3º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.26- Critérios de aceitabilidade do preço

6.26.1- Definição do PREÇO MÁXIMO:

6.26.1.1- Conforme a planilha orçamentária de custos referencial, o valor máximo fixado para esta licitação é **R\$ 378.973,81 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)**.

6.26.1.2- Serão desclassificadas propostas com valores superiores ao da planilha referencial.

6.27- Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos

6.27.1- Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o PREÇO GLOBAL, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:



6.27.1.1- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integradas ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, observados os preços unitários relevantes;

6.27.1.2- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos referenciais unitários tidos como relevantes;

6.27.1.3- Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis. (exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa);

6.27.1.3.1- A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

6.27.1.3.2- Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

6.28- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.29- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.30- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser instauradas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.31- O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta (último lance ofertado), sob pena de não aceitação da proposta. Deverá apresentar também o Cronograma Físico-financeiro ajustado ao valor da proposta final.

6.32- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente



para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.33- Critério de preços para eventuais aditivos

6.33.1- Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão/acréscimo de serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado "FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA", observando o seguinte:

7.2.1- Após cadastrar sua proposta eletrônica e anexar o arquivo da proposta formal no sistema (conforme Anexo II deste Edital), acompanhada da planilha orçamentária de custos, do cronograma físico-financeiro e do quadro de composição do BDI, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado "FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA". O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.

7.3- O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos



neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no PROJETO BÁSICO.

7.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes (chat).

7.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7- O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, conforme critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.

7.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8.1- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9- O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.10- O licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO** adotado, conforme preâmbulo deste edital.

7.11.1- No modo de disputa “Aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.12- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas.

7.19- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20- O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.20.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.23.1.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2- empresas brasileiras;

7.23.2.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto



definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25- Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, ao licitante mais bem classificado, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, ajustada ao preço final, conforme Modelo de Proposta constante no Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, contendo o VALOR GLOBAL, acompanhada da Planilha Orçamentária de Custos, do Cronograma Físico-financeiro e do Quadro de Composição do BDI e, se necessário, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.1- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8- DA FASE DE JULGAMENTO

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

e) **Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Entre Rios de Minas/MG.**

8.2- Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.3- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3.1- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.2- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.3- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.4- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo



29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7- Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.7.1- Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8- Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1- contiver vícios insanáveis;

8.8.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.8.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9- Inexequibilidade de bens e serviços em geral

8.9.1- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.9.2- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.9.2.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10- Inexequibilidade de serviços de engenharia

8.10.1- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, relativamente, as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme previsto neste edital.

8.11- Erros nas planilhas - Formalidade Moderada

8.11.1- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



8.11.1.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2- A não apresentação (ausência) das planilhas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta conforme exigido neste edital, a desclassificará.

8.11.3- Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de **erro material**.

8.12- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14- Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9- DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público “**C.R.C., SICAF**”, **desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível)** e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, em formato digital, em campo próprio, a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de inabilitação.

9.3- Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “**C.R.C./SICAF**” estiver com o prazo de validade expirado; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “**C.R.C./SICAF**” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado (**C.R.C., SICAF**) apresentado, sob pena de inabilitação.

9.4- A fase de habilitação terá início, via sistema eletrônico, mediante convocação do Agente de Contratação para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital.



9.5- A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR/ANEXAR OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA, EM <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, EM CAMPO PRÓPRIO, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS DA SOLICITAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO CERTAME PÚBLICO.

9.5.1- A LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO;

9.5.2- É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 9.5, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELA LICITANTE, ANTES DE FINDO O PRAZO INICIALMENTE CONCEDIDO.

9.5.3- EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 9.5, SERÁ CONVOCADO O LICITANTE CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR E EM CASO DE NOVO DESCUMPRIMENTO, AQUELES, CLASSIFICADOS SUCESSIVAMENTE.

9.6- Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica que constem deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.6.1- Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de Habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.7- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.7.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do artigo 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.



9.9- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.5** deste Edital.

9.10- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1- As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema Licitapp, a partir da solicitação do Agente de Contratação, a documentação relacionada para “Habilitação”, no teor dos artigos 62 a 70, da Lei Federal de nº 14.133/21, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO.**

10.1.1- Os documentos listados neste item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e outras serão aferidos mediante a verificação dos requisitos elencados a seguir, no teor do artigo 62 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

10.1.2- PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME, É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO, POR MEIO DE UPLOAD NO SISTEMA, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei n.º 5.764, de 1971;

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;



b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei 14.133/21);

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

c.3) Comprovação de capital, integralizado, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.3.1) A análise econômico-financeira será realizada pelo Agente de Contratação, assessorado, tecnicamente, por profissional do município, habilitado na área contábil.

d) Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (hum)**, apurados a partir dos dados expressos nos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais, por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o



capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

IV - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS:

a) DECLARAÇÃO CONJUNTA de Cumprimento de Exigências Legais, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme **Anexo III** deste Edital;

b) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da pessoa jurídica (da sede da empresa), em validade,

c) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU do profissional responsável técnico (pessoa física), em ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto da licitação, em validade;

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de apresentação de **Atestado Técnico Profissional** - Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado obra ou prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

d.1) O(s) atestado(s) para comprovação da capacidade técnica deverá pertencer **a pessoa física**, profissional indicado **responsável técnico**, devidamente cadastrado na entidade profissional competente observado o que dispõe na resolução do Confea nº 1.025/09. Deverá ser apresentada certidão de acervo técnico – (CAT de profissional) juntamente com o atestado;

*Nota - **acórdão 470/2022 plenário** (representação, relator ministro Vital do Rêgo)*

*Licitação, qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Pessoa jurídica. Pessoa física. CREA. Atestado de capacidade técnica. O art. 55 da resolução CONFEA 1.025/2009 veda a emissão de certidão de acervo técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à **capacitação-técnico-profissional**, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.*



d.2) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, por meio de vínculo, na data prevista para a entrega das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços que atenderam as parcelas de maior relevância técnica;

d.2.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional conforme previsto no **Anexo VI** deste Edital;

d.2.1.1) Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na carteira de trabalho e previdência social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante, ou declaração de contratação futura entre a empresa e profissional responsável técnico detentor do(s) Atestado (s);

d.2.1.2) Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse sub item deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

d.2.1.3) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante;

d.2.1.4) No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Municipal;

d.2.1.5) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados;

d.3) Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestem para si mesmos a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessária que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante.

d.4) Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento.

e) Termo de Vistoria Prévia Técnica (facultativa), emitido pela Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura do Município de Entre Rios de Minas/MG (conforme **Anexo IV**



deste Edital), ou Termo de Renúncia e Responsabilidade pela Não Vistoria (conforme Anexo V deste Edital).

10.2- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.3- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11- DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12- DOS RECURSOS

12.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **20 (vinte) minutos**, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo;

12.3.3- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas ao Agente de Contratação, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba “Recurso” da plataforma <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, OU direcionado ao e-mail: pmlicita@entrieriosdeminas.mg.gov.br sob pena de não conhecimento.



12.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10- A ausência de manifestação do representante da licitante, nos termos do artigo 165, §1º, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21, importará:

12.10.1- a decadência do direito de recurso;

12.10.2- a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

12.10.3- o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13- DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

13.1.1- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



13.3- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração Municipal nos moldes da minuta constante do **Anexo VII** deste edital, quando assim a lei o exigir.

14.2- Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2.1- O prazo de assinatura do Contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela proponente da melhor proposta, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

14.3- Não assinando o licitante vencedor o contrato administrativo no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Entre Rios de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.4- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

14.6- O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais e/ou serviços porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

14.7- Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

14.7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



14.7.2- O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SETOP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais **mês 12/2023 NÃO DESONERADO**.

14.7.3- Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

14.7.4- O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INCC.

14.7.5- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7.6- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.7.7- Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.7.8- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7.9- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7.10- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7.11- O reajuste será registrado por apostilamento.

14.7.12- A repactuação, *quando cabível*, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.7.13- O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

14.7.14- No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

14.7.15- É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta Concorrência, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a locação do equipamento contratado/prestação de serviços, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública, em ofensa ao princípio da eficiência, previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

15- GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1- Será exigida a garantia da contratação em uma das modalidades de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

15.2- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

15.3- Quando se tratar de **seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato e 03 (três) meses após término da vigência contratual.**

15.3.1- No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer após a homologação do processo licitatório e, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.4- Havendo prorrogações ou alteração nos valores do contrato, a garantia deverá ser atualizada.

15.5- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias constantes do orçamento do Município para o ano de 2024:

02.008.001.15.451.0015.1041 - Abertura, Drenagem, Pavimentação de Vias Públicas



Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

16.2- Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

17- DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1- O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

17.1.1- O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, o prazo de execução, fiscalização, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

17.2- O prazo estimado para a execução do objeto é de **03 (três) meses** contados da ordem de serviços, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro (Anexo VIII.2).

17.3- Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17.3.1- Embora prorrogados automaticamente, os novos prazos de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução.

17.4- Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no Cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

17.5- Os serviços deverão ser iniciados em **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada.

17.6- A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

17.7- A Prefeitura Municipal não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.



17.8- A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

17.9- O Município de Entre Rios de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

18- DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1- O modelo de execução do contrato consta detalhadamente do ETP, Projeto Básico e Minuta do Contrato (Anexo VII deste Edital).

18.1.1- O regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, uma vez que o projeto tem nível de precisão suficiente, em relação aos quantitativos do objeto.

19- DAS MEDIÇÕES

19.1- As medições serão acompanhadas pelo fiscal do Município de Entre Rios de Minas/MG, de acordo com o regime de execução definido para a obra, as quais serão devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Diário de obra;
- c) Planilha de medição dos serviços executados;
- d) Cópia da anotação de responsabilidade técnica - ART/RRT devidamente quitada (deve ser apresentada na primeira medição);
- e) Relatório fotográfico.

19.2- Quando adotado o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a liquidação das despesas envolverá, necessariamente, a medição por eventos.

19.3- Emitir nota fiscal somente após o envio da ordem de compra (OC). Procedimento este feito depois que a equipe de fiscalização aprovar o pagamento das medições.

20- DO PAGAMENTO

20.1- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas/MG, somente quando solicitada pela Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.



20.1.1- O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

20.1.2- A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

20.2- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n.º 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II - comprovante da regularidade para com o FGTS;

III - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

20.3- Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pela CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.

20.4- A Prefeitura Municipal compromete-se a efetuar o pagamento **até o 30º (trigésimo) dia** a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Controle Interno, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

20.5- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

20.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

20.8- Nenhum outro pagamento será devido pela Prefeitura Municipal à licitante, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certa que, a Adjudicatária é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do contrato, inclusive, pelos riscos dele derivado.

21- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



21.1- Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2- Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Entre Rios de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3- ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.4- MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da Concorrência Eletrônica e compreenderá:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.4.1- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.



21.4.2- Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.4.3- Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.5- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Entre Rios de Minas - MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.6- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

21.7- É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.8- Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

21.9- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.10- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.11- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1- A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

22.2- Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

22.3- Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

22.3.1- se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.3.1.1- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

22.3.2- se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.4- Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.



22.5- Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

22.6- Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no projeto básico, e nos anexos deste edital.

23- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.entrieriosdeminas.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações - Licitações 2024 - Concorrência Pública e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

23.2- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do Município de Entre Rios de Minas/MG: www.entrieriosdeminas.mg.gov.br no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

23.4.1- Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail pmlicita@entrieriosdeminas.mg.gov.br ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma: <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>

23.4.2- As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação Oficial, podendo ser encaminhadas para o e-mail pmlicita@entrieriosdeminas.mg.gov.br ou enviadas via postagem, ou ainda, serem feitas por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma: <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/>

23.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



23.7- As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.entrieriosdeminas.mg.gov.br>, bem como no site de realização deste certame <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/> para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

23.8- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para realização do certame, na forma do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

24- DOS PADRÕES ÉTICOS

24.1- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

24.2- Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

25.2- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.3- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



25.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.entreriosdeminas.mg.gov.br>, bem como no site de realização do certame, <https://entreriosdeminas.licitapp.com.br/>

25.11- O extrato de aviso do edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas/MG, endereço <http://www.entreriosdeminas.mg.gov.br>, em jornal de grande circulação no Estado e/ou no Município de Entre Rios de Minas e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

25.12- A licitante Contratada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei 14.133/2021.

25.13- Para atender seus interesses, a Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários/global ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Artigo 125, da Lei 14.133/2021.

25.14- O cumprimento das condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital e nos demais Anexos poderá ser fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Executivo Municipal.

25.15- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

26- ANEXOS

26.1- São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;



ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Declaração Conjunta de Cumprimento de Exigências Legais para Participação em Licitações Públicas;

ANEXO IV - Termo de Vistoria Prévia;

ANEXO V - Declaração de Pleno Conhecimento e Responsabilidade pela Não Vistoria;

ANEXO VI - Declaração de Indicação e Anuência de Responsável Técnico - Contratação Futura;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

ANEXO VIII - ANEXOS TÉCNICOS:

ANEXO VIII.1 - Planilha Orçamentária de Custos - PO;

ANEXO VIII.2 - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VIII.3 - Quadro Demonstrativo do BDI;

ANEXO VIII.4 - QCI - Quadro de Composição do Investimento;

ANEXO VIII.5 - Memória de Cálculo;

ANEXO VIII.6 - Memorial Descritivo;

ANEXO VIII.7 - Projeto para Pavimentação Poliédrica A1/1-1 (Comunidade de Serra do Camapuã);

ANEXO VIII.8 - Projeto para Pavimentação Poliédrica A1/1-1 (Comunidade Gameleira - Morro Cava da Onça);

ANEXO VIII.9 - Projeto para Pavimentação Poliédrica A1/1-1 (Comunidade Gameleira - Morro próximo à casa do Jorge);

ANEXO VIII.10 - Projeto para Pavimentação Poliédrica A1/1-1 (Comunidade Retiro);

ANEXO VIII.11 - Mapa de Risco.



Entre Rios de Minas/MG, 14 de junho de 2024.

Raquel Resende Lima
Agente de Contratação
Portaria n.º 143/2024



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 017/2024**

- ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1 . DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- Este termo de referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas que deverão ser seguidas para a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de execução de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais, nas comunidades da Serra do Camapuã, Gameleira (Cava da Onça e Morro do Jorge) e comunidade do Retiro, no município de Entre Rios de Minas - MG.

2 . PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

2.1- PRAZO DE EXECUÇÃO

- Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura da ordem de serviço.
- Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da assinatura da ordem de serviço.

2.2- PRAZO CONTRATUAL

- O prazo contratual dos serviços será de 06 (seis) meses corridos a contar de sua assinatura.

3 . JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1- A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados em quantitativo suficiente, materiais e maquinários específicos para a execução da obra em questão, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, para atendimento da demanda exarada.

3.2- Trata se de uma obra de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais no município de Entre Rios de Minas, e a dimensão do lote que comporta o empreendimento é adequada e compatível com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações do ramo.

Não há viabilidade técnica no fracionamento dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços.



A adoção de lote único para a execução dos serviços deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado.

Então, pelas razões expostas, a contratação não será fracionada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

4 . CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

02.008.001-15.451.0015-1041-4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

5 . ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1- Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e está contemplada no cronograma de Contratações do Município de Entre Rios de Minas.

5.2- A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será a CONCORRÊNCIA, utilizando o critério de julgamento de “MENOR PREÇO GLOBAL”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1- Exigir certificado de registro da empresa junto ao CREA/CAU.

6.2- Exigir certificado de registro profissional, responsável técnico pela empresa, junto ao CREA/CAU, conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

6.3- Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas na licitação.

6.4- Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestam para si mesmos a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante.

6.5- Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento.

7 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto.



- Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Realizar o pagamento dos valores contratados pelos serviços efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA;
- Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra;
- Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato;
- Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária;
- O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues;
- Sustar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos



serviços;

- Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021;
- Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal de obras, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receber o(s) serviço(s)/produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;

- Recusar qualquer prestação de serviços que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções à custa da Detentora do Contrato, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho;
- Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratadas.

8 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Cumprir fielmente o objeto pactuado, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.
- Arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços em prol da realização do equipamento locado, quais sejam sociais ou trabalhistas, previdenciárias, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e segurança para apoio logístico do pessoal necessário à prestação dos serviços, seguro contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil por danos contra terceiros;



- Fornecer instalações necessárias para a utilização dos materiais e equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço em razão da prestação de serviços ora contratado;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes bem como com as especificações constantes do objeto deste termo;
- Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na prestação de serviços deverão ser fornecidos pela Contratada e todos os custos de aquisição e/ou locação deverão ser arcados pela mesma;
- Todos os materiais/equipamentos deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas/MG durante a prestação dos serviços ora contratado, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- Manter durante toda a execução e vigência deste as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um “Preposto ou Procurador” com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços solicitados;
- Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas com o “Preposto ou Procurador”;
- Arcar com todas as despesas referentes à manutenção e assistência técnica do equipamento e acessórios complementares;
- Encaminhar à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas;
- Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;



- Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação;
- Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro;
- Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia;
- Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês;
- Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;
- Manter, durante a vigência do Contrato, os preços propostos;
- Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;
- Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;
- Comunicar à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

9 . DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a locação do equipamento contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



10.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Municipal de Entre Rios de Minas/MG à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas/MG.

12. DO PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição;



12.2- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.3- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

12.4- A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

12.5- Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas.

12.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9- Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o regulamento da Administração.

12.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.



12.14- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE

13.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1- Havendo alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

14.2- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

15.2- A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1- O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

16.2 - A CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 17.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;
- 17.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigível;
- 17.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- 17.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4- Deixar de apresentar amostra, quando exigível;
- 17.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3- Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- 17.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigível;
- 17.1.7- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.8- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1- Advertência;
- 17.2.2- Multa;
- 17.2.3- Impedimento de licitar e contratar e;
- 17.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2- As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4- A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração não gerar grave dano



à Administração Municipal e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5- A MULTA será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5.1- Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado.

17.5.2- Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato ou da ata de registro de preços do objeto licitado.

17.6- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8- A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11- A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.13- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal.

Entre Rios de Minas- MG, 14 de junho de 2024.

Secretaria solicitante:

IGOR ANDRADE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 017/2024**

- ANEXO II -

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 017/2024**

1. PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Sócio Proprietário/Representante Legal:

CPF:

RG:

2. DA PROPOSTA

A empresa _____ DECLARA que concorda e submete-se a todos os termos do Edital, e vem apresentar PROPOSTA DE PREÇOS conforme Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-financeiro e Quadro



Demonstrativo de BDI em anexo, contendo a discriminação dos quantitativos, valores unitários e totais de mão-de-obra e materiais.

O preço global para a prestação de serviços, de cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e realização das obras de engenharia visando à execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, nas comunidades de Serra do Camapuã, Gameleira (Cava da Onça e Morro do Jorge) e comunidade do Retiro, localizadas neste Município de Entre Rios de Minas /MG, incluindo nesta prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos”, instaurada pelo Município de Entre Rios de Minas/MG, é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Básico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.

OBS.: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E O QUADRO DEMONSTRATIVO DE BDI, BASE DA PROPOSTA DE PREÇOS, SEGUIRÃO OS DADOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E ESTARÃO ANEXOS A ESTA PROPOSTA DE PREÇOS.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data limite prevista para recebimento das propostas de preços.

4. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos preços propostos estão abrangidos todos os tributos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada.
- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.



- Declaro que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas e a Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaro que tenho ciência, que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da Concorrência Pública.
- Declaro que o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas utilizado é de % (..... por cento).

5. DADOS BANCÁRIOS

Informar, caso seja necessário crédito em conta:

- a) Banco
- b) número da agência:
- c) número da conta:
- d) () via boleto bancário.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa ou procurador)
Nome e Cargo/Razão social



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 017/2024**

- ANEXO III -

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS**

Em cumprimento às determinações da Lei n.º 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº 059/2024, instaurado pelo Município de Entre Rios de Minas /MG que:

1) A empresa, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 003/2024, ora sendo realizada pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas-MG, preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório;

2) A empresa declara ter conhecimento das condições estabelecidas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização;

3) A empresa declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como: () **Microempresa** ou () **Empresa de Pequeno Porte**, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º, da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 - quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º, da Lei Federal 14.133/21.

4) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no Concorrência Eletrônica nº 002/2024;

5) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

6) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento



de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo;

8) A empresa manifesta ciência a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9) A empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º da **Constituição Federal**;

10) A empresa não emprega pessoa **menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso** e não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz - especificar).

11) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.

13) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... /....., de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 017/2024**

- ANEXO IV -

TERMO DE VISTORIA PRÉVIA

A/C

Agente de Contratação do Município de Entre Rios de Minas de Minas/MG

Referente:

Processo Licitatório nº 059/2024

Concorrência Eletrônica nº 003/2024

Edital de Licitação nº 017/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e realização das obras de engenharia visando à execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, nas comunidades de Serra do Camapuã, Gameleira (Cava da Onça e Morro do Jorge) e comunidade do Retiro, localizadas neste Município de Entre Rios de Minas /MG, incluindo nesta prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à Rua/Av. _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone (.....) _____, e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF _____, DECLARA que, em atendimento à previsão contida no edital, realizou visita para fins de vistoria técnica ao(s) local(is) de execução do objeto, acompanhado de técnico, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2024, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

..... MG, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

(Espaço a ser preenchido pelo representante da Prefeitura Municipal)

Atestamos a visita técnica efetuada pelo interessado acima identificado na forma do previsto no edital.

Assinatura/Secretaria Municipal de Obras
de Infraestrutura



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 017/2024**

- ANEXO V -

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA**

(Preencher apenas se optar por não realizar a vistoria)

A/C

Agente de Contratação do Município de Entre Rios de Minas /MG

Referente:

Processo Licitatório nº 059/2024

Concorrência Eletrônica nº 003/2024

Edital de Licitação nº 017/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e realização das obras de engenharia visando à execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, nas comunidades de Serra do Camapuã, Gameleira (Cava da Onça e Morro do Jorge) e comunidade do Retiro, localizadas neste Município de Entre Rios de Minas /MG, incluindo nesta prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à Rua/Av. _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone (.....) _____, e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF _____, DECLARA:

- Que não visitou o local de execução do objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim, que CONCORDA com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- Que recebeu todos e documentos e informações necessárias para participar da licitação;
- Que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;



- Que assume toda e qualquer responsabilidade pelas ocorrências surgidas em virtude da não verificação das condições dos locais de execução do objeto do processo;
- Que assume o compromisso de honrar plenamente as exigências do instrumento, responsabilizando-se por manter integralmente a proposta, na forma da lei.

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa: _____

.....

RG: Órgão Expedidor:



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 017/2024**

- ANEXO VI -

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA
DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, CONTRATAÇÃO FUTURA**

Referente:

Processo Licitatório nº 059/2024

Concorrência Eletrônica nº 003/2024

Edital de Licitação nº 017/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e realização das obras de engenharia visando à execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, nas comunidades de Serra do Camapuã, Gameleira (Cava da Onça e Morro do Jorge) e comunidade do Retiro, localizadas neste Município de Entre Rios de Minas /MG, incluindo nesta prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.

Declaramos que o profissional, engenheiro/arquiteto, CREA/CAU nº, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo edital, apresentado(s) pela declarante, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução do Contrato, com a formalização futura de Contrato de Prestação de Serviços, o qual será apresentado ao fiscal do Contrato e, posteriormente, juntado aos autos deste processo licitatório, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

..... de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO COMO RT

[Inserir nome do responsável técnico], residente e domiciliado à [inserir endereço completo], Engenheiro Civil/Arquiteto, RG [inserir número e órgão expedidor/unidade da



federação], CPF [inserir número] CREA/CAU [inserir número no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional], DECLARO que tenho pleno conhecimento do objeto da presente licitação, autorizo e aceito o exercício da função de Responsável Técnico no acompanhamento e execução dos serviços objeto desta licitação, caso a empresa logre vencer a presente licitação.

Local e data _____

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa _____



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0592024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 017/2024**

- ANEXO VII -

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ENTRE RIOS DE MINAS - MG, E

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG**, com sede na Rua Jeceaba, n.º 107, Bairro Senhor dos Passos, inscrito no CNPJ sob n.º 20.356.747/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronivon Alves de Souza, residente e domiciliado neste Município de Entre Rios de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, município de _____ - _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/21 e Processo Licitatório n.º 059/2024, Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 003/2024, Edital de Licitação n.º 017/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente Contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do Município de Entre Rios de Minas, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado CONTRATADO, e homologou o resultado da licitação, ato de ____ / ____ /2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislações municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem



celebrar o presente Contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e realização das obras de engenharia visando à execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, nas comunidades de Serra do Camapuã, Gameleira (Cava da Onça e Morro do Jorge) e comunidade do Retiro, localizadas neste Município de Entre Rios de Minas /MG, incluindo nesta prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico do Edital e seus anexos.

1.2- Disposições Preliminares:

1.2.1- Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1- O Projeto Básico;
- 1.2.1.2- O Edital de Licitação n.º 017/2024;
- 1.2.1.3- A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.1.4- Os anexos dos documentos supracitados.

1.2.2- O responsável pela execução e acompanhamento da obra será o(a) engenheiro(a) Civil, portador(a) do CREA nº.....;

1.2.2.1- Este profissional, responsável técnico, somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovado, devendo a CONTRATADA solicitar a substituição, justificada, e apresentar a mesma documentação de qualificação técnica exigida do profissional anterior, ficando a substituição condicionada à aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

2.1- O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.2- DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

2.2.1- A Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura do Município de Entre Rios de Minas será a responsável pela coordenação do objeto deste Contrato.



2.3- DO GESTOR DO CONTRATO

2.3.1- Fica nomeado como Gestor do Contrato Igor Andrade Azevedo, Secretário Municipal de Obras de Infraestrutura.

2.4- DO FISCAL DO CONTRATO

2.4.1- Fica nomeada como fiscal do Contrato, a Sra. Vera Lúcia de Melo, CREA 203.456/D, Engenheira Civil da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.

2.5- A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

2.6- Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações no Edital e da legislação de regência.

2.7- Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATADA será notificada e a CONTRATANTE poderá:

2.7.1- se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.2- na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.7.3- se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.4- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

2.8- Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de Recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

2.9- Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no projeto básico, e nos anexos do edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



3.1- O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1- O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, prazo de execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

3.1.2- O prazo de mobilização é de 05 (cinco) dias a contar da publicação no PNCP.

3.2- O prazo estimado para a execução do objeto é de **03 (três) meses** a contar da ordem de serviços.

3.3- Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3.3.1- Embora prorrogados automaticamente, o novo prazo de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1- É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a locação do equipamento contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à CONTRATANTE, em ofensa ao princípio da eficiência, previsto no artigo 122, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1- O valor total da contratação é de R\$.....(.....).

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



6.1- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas/MG, somente quando solicitada pelo Departamento de Compras, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

6.2- O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

6.3- A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

6.4- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n.º 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.5- Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

6.5.1- Será emitida notificação pela CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

6.6- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Controle Interno, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

6.7- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 6.7.1- Não produziu os resultados acordados;
- 6.7.2- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,
- 6.7.3- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8- Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na legislação municipal, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a



alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado;

7.1.1- O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SETOP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais **mês 12/2023 NÃO DESONERADO**

7.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento da CONTRATADA.

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1- Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7- O reajuste será registrado por apostilamento.

7.8- O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer, mediante requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa



remuneração do serviço, objetivando a manutenção da equação formada quando da assinatura do contrato mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal, havendo as devidas comprovações.

7.8.1- Na análise do pedido de reequilíbrio deverá ser considerada a matriz de risco contratual, quando anexa ao ETP.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1- São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5- Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

8.1.8- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



8.1.9.1- A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13- Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art.93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.18- Previamente à expedição da ordem de serviços, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1.1- Manter preposto aceito pela Administração Municipal no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do Contrato;

9.1.1.1- A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida neste Contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6- Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.8- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



9.1.9- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11- Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.14- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.16- Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18- Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.20- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.21- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.1.22- Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.23- Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.24- Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE, devidamente identificados por meio de crachá e apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.25- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho e as normas de segurança, conforme a categoria profissional;

9.1.26- Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.27- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

9.1.28- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.29- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;



9.1.30- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.31- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.1.32- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.33- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.34- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e demais legislações pertinentes;

9.1.35- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.36- Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, junto ao CREA/CAU-MG relativa à execução dos serviços contratados, na forma da lei da categoria;

9.1.37- Fixar placa no canteiro de obras, CREA/CAU/MG, e ainda placa com identificação do empreendimento, segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra e mantê-la em perfeito estado de conservação, devendo ser fixada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

9.1.38- Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação n.º 017/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame



ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme regras previstas neste Contrato.

11.2- Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**.

11.4- Quando optar pelo seguro garantia, a CONTRATADA terá o prazo de **01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação** e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia e **o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 3(três) meses após o término da vigência do Contrato, sendo que** continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5- A garantia deve acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do Contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.6- Nos contratos de execução continuada, ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º, do art. 96, desta Lei n.º 14.133/2021;

11.7- Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação dos percentuais exigidos como garantia;



11.8- Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a, em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, assumir a execução e concluir o objeto do Contrato, hipótese em que:

I) a seguradora deverá firmar o Contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o Contrato principal;
- b) acompanhar a execução do Contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do Contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III) a seguradora poderá subcontratar a conclusão do Contrato, total ou parcialmente.

11.9- Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

I) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do Contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II) Caso a seguradora não assuma a execução do Contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

11.10- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.11- Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

11.12- A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.13- A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.



11.14- A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11.15- Caso ocorra alteração do Contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

11.16- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17- Caso a CONTRATADA não providencie a adequação da garantia no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, **até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.**

11.17.1- A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.18- A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art.100, da Lei nº. 14.133/2021.

11.19- Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.19.1- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.19.2- No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **MULTA:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9- A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

12.11- Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1- Por se tratar de Contrato de escopo, o Contrato se extingue com a entrega do objeto, independentemente de prorrogação.

13.1.1- O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.1.4.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.008.001.15.451.0015.1041 - Abertura, Drenagem, Pavimentação de Vias Públicas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

14.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre avaliadas pelo fiscal e gestor do Contrato.

16.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.2.1- No caso de reforma de edifício ou de equipamento, **o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).**

16.2.2- O percentual dos acréscimos e supressões não poderá ser compensado, havendo a necessidade de cálculos distintos, demonstrados em planilhas.

16.3- A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4- Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, como condição indispensável para a eficácia do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Entre Rios de Minas/MG, ___de _____de 2024.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS
RONIVON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: